

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 663/99.

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À ADQUIRIR INSTRUMENTOS MUSICAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado à adquirir os instrumentos musicais, constantes do Anexo I, da presente Lei, que serão doados ao Deficiente Visual, Senhor **BENEDITO REIS DA COSTA MACHADO**, portador do CPF/MF nº. 364.424.107-49, residente e domiciliado neste Município.

**Art. 2º.** – Os equipamentos constantes no Anexo I, da presente Lei, farão parte da Orquestra que cuidará o beneficiado, sendo o modo de sobrevivência do Deficiente.

**Parágrafo Único** – Fica o beneficiado na obrigação de manter os equipamentos conservados e permitir sempre a fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Ação Social.

**Art. 3º.** – O beneficiado assinará perante a Procuradoria Municipal, termo de responsabilidade se comprometendo em não vender, trocar ou fazer qualquer outra transação que resulte na transferência para terceiros dos equipamentos doados.

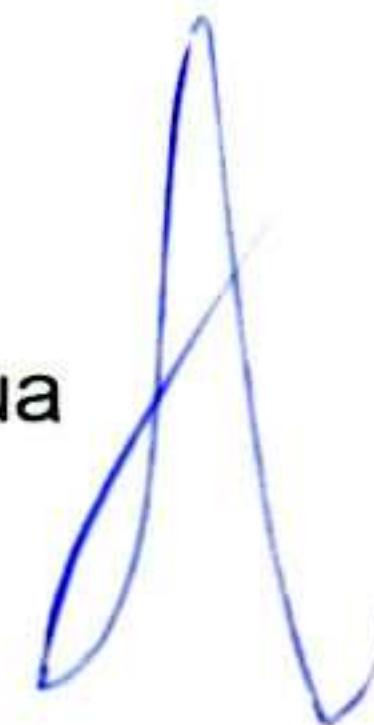
**Parágrafo Único** – No caso de descumprimento do estabelecido no “Caput” deste Artigo, o Município cobrará do beneficiado através dos meios legais, a devolução dos bens e/ou a devolução do valor gasto para a aquisição dos mesmos.

**Art. 4º.** – As despesas decorrentes do Artigo desta Lei, correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**2101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL;  
15070212.021 – COORDENAÇÃO TÉCNICA E MANUTENÇÃO GERAL;  
3.1.3.2.00 – OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS – FICHA 174;**

**Art. 3º.** – Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Continua...**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

...Continuação da Lei nº. 663/99.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos 03 (três) dias do mês de Setembro (09) do ano de  
mil novecentos e noventa e nove (1999).

**RUI CARLOS BAROMEU LOPES**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta  
Prefeitura, na data supra.

**MATHEUS ROSSINI SANTOS**  
Chefe de Gabinete  
Portaria nº. 002/97

**Cartório "A. B. L. - L. B. L. - L. B. L."**  
Comarca de São Mateus - Espírito Santo

059/2000

Cartório de Protonário (Espírito Santo) / 1.º Cartório de São Mateus - Espírito Santo

Cumprido o preceito contido no art. 123, inciso III, da Lei nº. 001/90 da Prefeitura Municipal de São Mateus (ES), certifico, em atenção ao Ofício nº. 001/90, que a presente certidão foi autenticada e arquivada em 30 de Setembro de 2000.

AUDÁLIO DE OLIVEIRA BASTO  
Oficial de Registros Públicos da Comarca de São Mateus - Espírito Santo

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 663/99.

## ANEXO I

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>
02	Caixa acústica com falantes 15 por 550 Watts – Profissional
02	Caixa acústica com falantes 12 por 550 Watts - Profissional
02	Tweeteira com corneta médio ST 300 + Draver D 250
01	Microfone SM 58 Plus
01	Pedestal
02	Amplificador de Potência LL 2600 – Profissional
01	Tap Dek

São Mateus/ES, 09 de Setembro (09) de 1999.

**RUI CARLOS BAROMEU LOPES**  
Prefeito Municipal

